



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2108/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

Rildo de Oliveira Amaral

Poder Executivo

Prefeito



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 39/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, no âmbito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do art. 258 do Regimento Interno e 28 da Lei Orgânica, faz saber que foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, na Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Imperatriz, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, palestras ou seminários sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - incentivar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios das terapias de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação médica;

VI - promover ações de prevenção e educação em saúde, com foco na nutrição, atividade física e prevenção de doenças crônicas relacionadas ao climatério e à Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. menopausa.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no

Climatério e na Menopausa:

I – facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita, quando indicados;

II – assegurar a realização de exames diagnósticos;

III – garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV – disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado, com a organização de protocolos clínicos para a oferta de terapias hormonais;

V – priorizar o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social e residentes em áreas periféricas ou rurais.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar
Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima
Rubinho
Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha

Primeiro-secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wêlberson Lima Brandão', with a large, stylized initial 'W'.

Wêlberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti

Segundo-secretário